



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

LEI N.º 078/2.002.

SÚMULA: “AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO A CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES, REFERENTE A ILUMINAÇÃO PÚBLICA”, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. ROQUE CARRARA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar débito junto a Centrais Elétricas Matogrossenses S.A, referente a Iluminação Pública no valor de R\$ 12.155,70 (Doze Mil, Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Setenta Centavos) em 03 (três) Parcelas.

Parágrafo Único – As parcelas de que trata o “Caput” deste Artigo serão da seguinte forma:

- a) R\$ 4.051,90 (Quatro Mil, Cinquenta e Um Reais e Noventa Centavos) para o dia 13/10/2002;
- b) R\$ 4.051,90 (Quatro Mil, Cinquenta e Um Reais e Noventa Centavos) para o dia 13/11/2002;
- c) R\$ 4.051,90 (Quatro Mil, Cinquenta e Um Reais e Noventa Centavos) para o dia 13/12/2002.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena,
Estado de Mato Grosso, em 17 de Setembro de 2002.

ROQUE CARRARA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Publicado e afixado no Mural desta Prefeitura Municipal no período de 17/09/02 à 17/10/02.